



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)

Data da reunião: 09/06/2026
Presidente: Senador Marcos Rogério

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 1482/2019</p> <p>Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre os crimes de furto e de roubo de petróleo e derivados, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, biocombustíveis e óleos lubrificantes removidos dos estabelecimentos de produção, de quaisquer instalações de armazenamento e de transporte de combustíveis, incluídos dutos e unidades de transporte em qualquer modal; e altera a Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, para tipificar novos crimes contra a ordem econômica.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Jaime Bagattoli	Pela aprovação com emendas	<p>O PL propõe modificações nos arts. 155 (furto) e 157 (roubo) do Código Penal (CP) para: a) qualificar o crime de furto quando o objeto da subtração for petróleo, gás natural, combustíveis e derivados retirados de instalações de produção, armazenamento e transporte, incluindo dutos e veículos, sendo a conduta punida com pena de reclusão de 4 a 10 anos e multa; b) prever aumento de 1/3 da pena se o furto das substâncias mencionadas for praticado por agente público ou mediante rompimento de obstáculo, concurso de pessoas ou abuso de confiança; c) majorar a pena em 2/3 se do crime resultar paralisação das atividades do estabelecimento, desabastecimento, incêndio, poluição ambiental, lesão corporal grave ou morte; d) aumentar em 1/3 a pena cominada ao roubo de petróleo, gás natural, combustíveis e derivados; e e) aumentar em 2/3 a pena quando o roubo das substâncias indicadas no PL resultar em suspensão ou paralisação das atividades do estabelecimento, desabastecimento, incêndio, poluição efetiva ou potencial do meio ambiente, lesão corporal grave ou morte. O PL também pretende alterar a Lei 8.176/1991, para: a) criminalizar a receptação de petróleo, gás natural, combustíveis e derivados de origem ilícita no âmbito de atividades comerciais ou industriais, com pena de reclusão de 3 a 8 anos e multa; b) equiparar à atividade comercial o comércio irregular ou clandestino, inclusive se exercido em imóvel residencial; c) determinar que o delito se configura mesmo se o autor do crime antecedente for desconhecido ou isento de pena; d) impor a interdição do estabelecimento comercial pelo dobro do prazo da pena aplicada; e) tipificar modalidade culposa da comercialização de combustíveis de origem ilícita; f) instituir causa de diminuição de pena aplicável ao agente primário; g) prever a autonomia do delito, que permanece punível mesmo que o autor da infração antecedente seja desconhecido ou isento de pena; h) determinar a perda do cargo, da função ou do emprego público, com inabilitação para o seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada, como um dos efeitos da condenação; e i) prever a alienação antecipada dos bens, na forma do art. 144-A do Código de Processo Penal.</p> <p>O relator é favorável à proposição, com duas emendas de redação, para renumerar os novos parágrafos e incisos a serem introduzidos no CP.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PL 5521/2020</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a utilização de painéis eletrônicos ao longo das vias.</p> <p>Autoria: Senador Styvenson Valentim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Astronauta Marcos Pontes</p>	<p>Pela aprovação com emendas</p>	<p>O PL tem por objetivo inserir dois parágrafos à redação do art. 83 da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro). No § 1º, é estabelecida a obrigatoriedade de que mensagens exibidas em painéis eletrônicos sejam estáticas e não tenham vídeos, animações ou elementos de transição, bem como de que elas não sejam veiculadas por menos de 10 segundos. No § 2º, determina-se que o Contran fixe padrões de referência limitando o brilho do painel eletrônico. Prevê, ademais, cláusula de vigência de 180 dias após a publicação da lei.</p> <p>O relator é favorável à proposição com emenda que atribui a competência para a definição dos parâmetros ideais dos painéis eletrônicos ao Contran, e resguarda a competência dos municípios e do Distrito Federal para legislar sobre publicidade exterior, paisagem urbana e ordenamento territorial no âmbito de suas atribuições, desde que observadas a legislação federal e a regulamentação expedida pelo Contran.</p> <p>Observações da pauta:</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>
3	<p>PL 1434/2023</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para tornar equipamento obrigatório o dispositivo de abertura interna em porta-malas.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Astronauta Marcos Pontes</p>	<p>Pela aprovação com emendas</p>	<p>O projeto altera o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para incluir o dispositivo de abertura interna em porta-malas no rol dos equipamentos obrigatórios dos veículos. A proposição estabelece que o mecanismo deverá ser incorporado progressivamente aos novos veículos automotores, fabricados no País ou importados, conforme forma e prazos definidos pelo Contran, com vigência imediata da lei.</p> <p>O relator é favorável à aprovação do projeto com a apresentação de duas emendas. A primeira altera a redação do art. 2º do projeto para modificar o art. 105 do CTB, acrescentando o inciso IX, que prevê a obrigatoriedade do dispositivo de abertura interna, bem como o § 7º, que determina que a exigência será incorporada progressivamente aos novos veículos fabricados no País ou importados, segundo as normas e os prazos estabelecidos pelo Contran. A segunda suprime o art. 3º do projeto, vez que seu conteúdo passa a ser incorporado ao próprio art. 105 do CTB.</p> <p>Observações da pauta:</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.</p>
4	<p>PL 2736/2021</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, que institui o Vale-Pedágio obrigatório sobre o transporte rodoviário de carga e dá outras providências, para dispor sobre sua forma de pagamento.</p> <p>Autoria: Senador Wellington Fagundes</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Laércio Oliveira</p>	<p>Pela aprovação com emendas</p>	<p>O projeto tem a finalidade de alterar a Lei 10.209/2001, que institui o Vale-Pedágio obrigatório, para alterar o parágrafo único do art. 2º no sentido de incluir a necessidade de comprovação de sua antecipação. Modifica também o art. 3º da mesma lei, para incluir a faculdade de outras formas eletrônicas de pagamento disponíveis no mercado, para o pagamento do vale-pedágio.</p> <p>Em 23/05/2024, foi realizada audiência pública para instruir o projeto.</p> <p>O relator é favorável ao PL com emenda que altera a redação proposta para o parágrafo único do art. 2º da referida lei, para: a) determinar que o valor do Vale-Pedágio e os dados necessários à comprovação da sua antecipação sejam destacados em campo específico no Documento Eletrônico de Transporte (DT-e) e no conhecimento de transporte, quando cabível; e b) explicitar que o montante correspondente ao Vale-Pedágio não integra o valor do frete.</p> <p>Observações da pauta:</p> <p>1. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a(s) emenda(s), nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p> <p>2. Em 23/05/2024, foi realizada audiência pública de instrução da matéria.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)
Data da reunião: 09/06/2026

Item	Identificação da matéria
5	<p>REQ 37/2026 - CI Ementa: Requer a inclusão do Sr. Paulo Pedrosa, Presidente da Abrace Energia (Associação Brasileira de Grandes Consumidores de Energia e de Consumidores Livres), na audiência pública objeto do requerimento nº 27/2026. Autoria: Senador Jorge Kajuru e outros</p>
6	<p>REQ 38/2026 - CI Ementa: Requer que, na audiência pública objeto do requerimento nº 27 de 2026 seja incluído um representante da Associação Brasileira de Soluções de Armazenamento de Energia (ABSAE). Autoria: Senador Jorge Kajuru</p>
7	<p>REQ 41/2026 - CI Ementa: Requer o aditamento do REQ 24/2026 - CI, para que na audiência pública sejam incluídas como convidadas a senhora Kassia Regina Bazzo, Analista de conservação do WWFBrasil, e a senhora Adryane Gorayeb Nogueira, Professora do Departamento de Geografia da Universidade Federal do Ceará. Autoria: Senador Rogério Carvalho</p>
8	<p>REQ 42/2026 - CI Ementa: Requer o aditamento do REQ 27/2026 - CI, para que na audiência pública sejam incluídos entre os convidados o senhor Igor Britto, Diretor Executivo do IDEC, e o senhor Clauber Leite, Coordenador de Energia do Instituto E+. Autoria: Senador Jorge Kajuru</p>
9	<p>REQ 43/2026 - CI Ementa: Requer o aditamento do REQ 27/2026 - CI, para que seja incluído, no rol dos convidados para a audiência pública, um representante do Instituto E+ Transição Energética. Autoria: Senador Rogério Carvalho</p>
10	<p>REQ 44/2026 - CI Ementa: Requer que seja incluído na lista de convidados da audiência pública requerida pelo Sen. Jorge Kajuru, no âmbito da Comissão de Serviços de Infraestrutura, para debater a Consulta Pública nº 45/2019 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e os impactos do curtailment sobre os empreendimentos de energia renovável, um representante do Instituto Nacional de Energia Limpa – INEL. Autoria: Senador Cleitinho</p>
11	<p>REQ 45/2026 - CI Ementa: Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de promover um debate técnico e institucional acerca da segurança energética nacional e os investimentos estratégicos em infraestrutura como garantidores do abastecimento e da soberania. Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)
Data da reunião: 09/06/2026

Item	Identificação da matéria
12	REQ 46/2026 - CI Ementa: Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de promover um debate técnico e institucional acerca do fortalecimento da ética concorrencial e a conformidade no mercado de combustíveis como pilares da segurança econômica. Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo
13	REQ 47/2026 - CI Ementa: Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de promover um debate técnico e institucional acerca da transição energética justa e o papel da matriz energética brasileira como vetor de sustentabilidade e liderança climática global. Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo
14	REQ 48/2026 - CI Ementa: Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de promover um debate técnico e institucional acerca da política industrial brasileira, o fomento à cadeia produtiva de energia e a geração de emprego e renda. Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo
15	REQ 49/2026 - CI Ementa: Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de proporcionar um debate qualificado sobre a autonomia das agências reguladoras e a estabilidade institucional do setor energético brasileiro. Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo
16	REQ 50/2026 - CI Ementa: Requer, nos termos regimentais, que, na Diligência Externa objeto do REQ 33/2026-CI, sejam também convidados o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida, e a Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT. Autoria: Senador Wellington Fagundes
17	REQ 51/2026 - CI Ementa: Requer nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que, na Audiência Pública objeto do REQ 32/2026 – CI, sejam incluídos convidados. Autoria: Senador Hermes Klann
18	REQ 52/2026 - CI Ementa: Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Portos e Aeroportos, Tomé Franca, informações acerca da situação atual dos estudos e eventual retomada de modelagem relacionada à concessão da Hidrovia do Rio Madeira, especialmente quanto à possibilidade de cobrança tarifária sobre sua utilização. Autoria: Senador Marcos Rogério

Item	Identificação da matéria
19	REQ 53/2026 - CI Ementa: Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, Alexandre Silveira de Oliveira, informações sobre os estudos técnicos do ONS, da EPE e do CMSE que fundamentam eventual antecipação dos contratos do LRCap de 2026, bem como sobre o impacto tarifário, o custo sistêmico e a comparação econômica em relação à contratação competitiva realizada em leilão. Autoria: Senador Marcos Rogério
20	REQ 54/2026 - CI Ementa: Requer a inclusão de representante da Associação das Distribuidoras de Combustíveis – BRASILCOM na Audiência Pública objeto do REQ nº 25/2026 – CI. Autoria: Senador Confúcio Moura
21	REQ 55/2026 - CI Ementa: Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Portos e Aeroportos, Tomé Franca, informações acerca do atual estágio do processo de estruturação, modelagem e eventual concessão da Hidrovia do Rio Madeira. Autoria: Senador Jaime Bagattoli
22	REQ 56/2026 - CI Ementa: Requer que na Audiência Pública objeto do REQ 30/2026 - CI, seja incluído como convidado um representante do Sindicato dos Servidores das Agências Reguladoras - SINAGÊNCIA. Autoria: Senador Esperidião Amin

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.